



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 12/10

**Processo Administrativo nº** 10/10/48167

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**, doravante denominada **CEDENTE**, mantenedora da **Pontifícia Universidade Católica de Campinas** e do **Hospital e Maternidade "Celso Pierro"**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Sebastião Carlos Biasi, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 134.727.718/87 e portador do RG nº 9.097.739-7 SSP/SP, e, pela **PUC-Campinas**, sua Reitora, Profa. Dra. Angela de Mendonça Engelbrecht, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 050.469.458-86 e portadora do RG nº 9.545.399-4 SSP/SP, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº 721.114.708-30 e portador do RG nº 4.420.442 SSP/SP, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Francisco Kerr Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 983.189.188-00 e portador do RG nº 6.381.993 SSP/SP, e assistido pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Carlos Henrique Pinto, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA



O objeto do presente instrumento é a cessão de espaço físico para manipulação de medicamentos fitoterápicos distribuídos pela Rede Municipal de Campinas, até a finalização da reforma da Farmácia Municipal "Botica da Família", sem quaisquer ônus financeiros.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO ocupará o espaço da FARMÁCIA-ESCOLA localizada no Campus II da PUC-Campinas, sito à Avenida John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, na cidade de Campinas/SP.

Parágrafo Segundo – A CEDENTE poderá, dentro do Campus mencionado no Parágrafo anterior, a seu critério e a qualquer tempo, determinar a mudança para outros locais, ficando O CESSIONÁRIO obrigado a cumprir tal determinação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – A CESSÃO de que trata este Instrumento não admite alteração na finalidade especificada no *caput* desta cláusula.

## SEGUNDA

O prazo de vigência deste Contrato é de 09/08/2010 até 07/02/2011, podendo a qualquer tempo e por livre vontade das partes, ser rescindo mediante notificação à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## TERCEIRA

As atividades mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA serão desenvolvidas por corpo funcional próprio do CESSIONÁRIO e de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO deverá encaminhar, ao Setor de Apoio Administrativo do Centro de Ciências da Vida, a relação dos funcionários que



exercerão atividades no espaço cedido, para controle da CEDENTE. Os funcionários do CESSIONÁRIO deverão utilizar identificação funcional (crachá) da Secretaria Municipal de Saúde.

## QUARTA

O CESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e os objetos nele existentes, bem como respeitar as condições de limpeza e segurança da CEDENTE, sendo proibido colar papel nas paredes, fitas no assoalho, nas portas e janelas ou realizar qualquer ação que degrade o patrimônio da CEDENTE.

Parágrafo Único – Toda e qualquer interferência no espaço deve ser temporária e não deve deixar quaisquer marcas e/ou deteriorações. O espaço deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi encontrado e imediatamente após o uso, sob pena de indenização por eventuais danos ocasionados pelo CESSIONÁRIO.

## QUINTA

A CEDENTE não se responsabiliza por objetos e bens utilizados e ou deixados em suas dependências.

## SEXTA

É de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO:

- a) a compra de matérias-primas e outros insumos necessários para a produção dos medicamentos;
- b) a manutenção de profissional capacitado e habilitado pertencente ao seu corpo funcional, bem como indicação de Responsável Técnico pela manipulação dos medicamentos, conforme legislação sanitária vigente;



- c) a complementação de equipamentos, vidrarias e outros utensílios que inexistam na Farmácia-Escola e sejam necessários para o desenvolvimento das atividades. Estes materiais poderão ser trazidos da "Botica da Família" para utilização e removidos ao término do período de vigência deste Contrato;
- d) arcar com eventual transporte do seu corpo funcional, bem como com a distribuição e transporte de matérias-primas, insumos e medicamentos prontos.

## SÉTIMA

O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o espaço mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA apenas para atividades de caráter assistencial, não podendo em qualquer hipótese, utilizá-lo para comercialização de quaisquer produtos.

Parágrafo Único – Não haverá dispensação de medicamentos aos pacientes usuários da rede pública de saúde ou de outro caráter no espaço mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA. Os medicamentos produzidos serão distribuídos às Unidades de Saúde da Rede Pública do Município para serem entregues aos pacientes.

## OITAVA

Durante a vigência deste Contrato e respectivo lapso prescricional, O CESSIONÁRIO deverá cumprir integralmente as normas legais aplicáveis à atividade desenvolvida, os encargos fiscais, sanitários, trabalhistas, previdenciários e sociais que recaiam ou venham recair sobre as mesmas, bem como responder por toda e qualquer indenização perante a CEDENTE e Terceiros, decorrente de dano e/ou prejuízo a que der causa direta e/ou indiretamente.

## NONA



O CESSIONÁRIO não poderá ceder, arrendar ou por qualquer forma transferir esta CESSÃO, total ou parcialmente, sob pena de tornar rescindido este Contrato.

## DÉCIMA

A presente cessão é feita a título precário e gratuito, não gerando direito à sua caracterização como "ponto comercial", não se admitindo, sob nenhuma hipótese sua negociação e/ou indenização.

## DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato implicará na sua rescisão, independentemente de interpelação, devendo O CESSIONÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupar e restituir, sem direito a qualquer espécie de indenização, a área ocupada.

## DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer alterações nas condições deste Contrato só terão eficácia jurídica se efetuadas por meio de instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Único – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento das condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

## DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas deste Contrato.



E por assim estarem acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 29 de dezembro de 2010

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**DR. CARLOS HENRIQUE RINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**DR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**

Dr. Sebastião Carlos Biasi

Vice-Presidente

  
**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

Profa. Dra. Angela de Mendonça Engelbrecht

Reitora